

RESOLUÇÃO Nº 2.035, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a realização de despesas com atividades vinculadas aos objetivos institucionais no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a firme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU no sentido de que, no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional, não são admissíveis despesas com comemorações, festas e confraternizações, ainda que em razão de posse em cargos, pois, além de carecerem de amparo legal e de comprometerem a política de austeridade, também estão desvinculados de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo TCU de que as despesas com eventos dessa natureza somente são permitidas, devidamente justificadas, quando o evento guardar vinculação direta e concreta com as atividades finalísticas do órgão, e desde que sejam realizados com inegável grau de razoabilidade e parcimônia;

CONSIDERANDO que caso a Administração avalie e entenda que os eventos pretendidos guardam correlação direta e concreta com seus objetivos institucionais e com suas atribuições finalísticas, e assim decida pela realização dos dispêndios com recursos públicos, esses deverão ser executados com razoabilidade e moderação;



CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições dos Conselhos integrantes do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.234/2019 e o que foi deliberado na 696ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 06 e 07 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os objetivos institucionais dos Conselhos integrantes do Sistema Cofecon/Corecons se relacionam com a divulgação da técnica econômica, o avanço acadêmico da Ciência Econômica, respeitadas todas as formas de pensamento a ela relacionadas, e o fortalecimento da profissão de economista, entendendo-se como tais aqueles eventos ou atividades que:

- I contribuam diretamente para o fortalecimento ou ampliação do mercado de trabalho do economista e a outros interesses diretos da categoria dos economistas;
- II contribuam para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica e pensamento econômico nos diversos setores da sociedade brasileira;
- III analisem os diversos aspectos da realidade econômica nacional, visando oferecer subsídios às autoridades econômicas, na busca das melhores práticas;
- IV contribuam para o desenvolvimento econômico do País com justiça social e assegurem o exercício legal e ético da profissão do economista;
- V promovam estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do país.

Parágrafo único. Além dos objetivos institucionais mencionados no presente artigo e na Lei nº 1.411/1951, as finalidades dos Conselhos integrantes do Sistema Cofecon/Corecons perpassam pelas atividades de registro, autorregulação, fiscalização, julgamento, orientação profissional, normatização e arrecadação.



- Art. 2º São eventos institucionais realizados no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons:
- I Congresso Brasileiro de Economia CBE, na forma definida em regramento próprio;
- II Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia SINCE, na forma definida em regramento próprio;
 - III Encontros Regionais de Economistas;
 - IV Solenidades relacionadas ao Dia do Economia;
- V Encontros, seminários ou outros eventos realizados pelos Conselhos integrantes do Sistema Cofecon/Corecons, desde que tenham a finalidade especificada no artigo
 1º desta resolução;
- VI Cursos de aperfeiçoamento profissional no campo da Ciência
 Econômica, realizados pelos Conselhos Regionais de Economia ou por terceiros por aqueles
 credenciados.
- VII Cursos, encontros ou seminários voltados ao aperfeiçoamento da gestão de pessoal, ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades finalísticas e aos objetivos institucionais dos Conselhos;
- VIII Congressos da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em
 Economia ANGE.
- Art. 3º Os Conselhos integrantes do Sistema Cofecon/Corecons poderão realizar solenidades públicas, bem como promover outras ações destinadas à ampla divulgação e realização de seus eventos institucionais, observado o disposto nesta Resolução.
- Art. 4º As despesas realizadas com recursos oriundos do Sistema Cofecon/Corecons deverão ser executadas em conformidade com as normas licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, devendo a observância de tal exigência ser comprovada na prestação de contas. (Revogado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023)
- Art. 4º As despesas realizadas com recursos oriundos do Sistema Cofecon/Corecons deverão ser executadas em conformidade com as normas licitatórias



previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, devendo a observância de tal exigência ser comprovada na prestação de contas. (<u>Alterado pela Resolução nº 2.133, de 31 de julho de 2023</u>)

Art. 5º As despesas com comemorações, festas, brindes, coquetéis, buffets, confraternizações, posse em cargos e outros eventos congêneres no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons somente são admitidas quando estritamente vinculadas aos objetivos institucionais e guardem correlação direta e concreta com as atribuições finalísticas da instituição, sempre voltadas à persecução do interesse público, vedada a aquisição de quaisquer bens ou serviços classificados como de luxo.

§ 1° As despesas a que se refere o caput do presente artigo devem pautar-se pelos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da economicidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade, sem prejuízo de outros princípios de direito aplicáveis.

§ 2º É vedada a promoção pessoal na realização dos eventos institucionais promovidos no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 6º As despesas realizadas no escopo da presente resolução devem constar em processo administrativo devidamente instruído, contendo minimamente:

I – despacho da autoridade competente autorizando a realização da despesa,
 com as devidas justificativas e demonstração a respeito da vinculação aos objetivos
 institucionais e as atividades finalísticas da instituição;

II – plano de trabalho correspondente, contendo informações sobre o evento, em especial o detalhamento e a natureza prevista para despesas, bem como a demonstração de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de março de 2020.



Econ. Antonio Corrêa de Lacerda Presidente do Cofecon